

MOÇÃO

Reforma da "Fiscalidade Verde"

Um novo regime de Agravamento de Impostos e desrespeito pelas Autarquias Locais

A Lei 82-D/2014 de 31 de Dezembro tornou público e aplicável o quadro legal da designada "Fiscalidade Verde" (LFV), facto que ocorreu no mesmo dia em que foi publicada a Lei do Orçamento Geral do Estado para 2015 (OE2015), aprovando no seu conjunto um vasto número de regras fiscais e orçamentais que terão aplicabilidade em 2015 e seguintes.

Pela matéria em causa, incerteza que gerou e impacto nas nossas vidas, ganhou especial protagonismo no final do ano a publicação da designada "Reforma da Fiscalidade Verde", cujo diploma legal teve por base as propostas do Relatório da Comissão criada pelo Governo para esse efeito, que importa enquadrar;

1. Enquadramento

No Relatório, o Grupo de Trabalho descreve a sua missão, define os objetivos, identifica constrangimentos e justifica desde logo a vastidão de variáveis da sua visão sobre esta matéria, pelo que se torna absolutamente essencial citar extratos do Relatório, afirmando a Comissão;

*"A reforma da fiscalidade verde é normalmente entendida como um meio para melhorar o desempenho ambiental de uma sociedade e, simultaneamente, contribuir para o seu crescimento económico. Se o aumento da tributação tiver como único objetivo melhorar o desempenho ambiental e se traduzir num aumento da carga fiscal total (utilizado, por exemplo, para reduzir a dívida pública), então o seu impacto na criação de riqueza e no emprego será negativo. **Nestas circunstâncias, afigura-se difícil que uma sociedade em crise económica aceite uma tal reforma, por muito relevantes que sejam as motivações ambientais.***

Só uma reforma da fiscalidade verde que inclua uma estratégia de "reciclagem" adequada permite atingir um triplo benefício (também referido na literatura como "triplo dividendo"): melhorar o desempenho ambiental, contribuir para o crescimento económico e, por essa via, melhorar a situação das finanças públicas, promovendo a consolidação orçamental."

Afirma-se ainda, que; *"A neutralidade fiscal garante que os contribuintes, no seu conjunto, pagam o mesmo volume de tributos, antes e depois da reforma fiscal. No entanto, as reformas fiscais – seja a reforma da fiscalidade verde ou outra – não são neutras no sentido de deixar todos os contribuintes na mesma situação. **Cada reforma gera "ganhadores" e "perdedores", isto é, contribuintes que "ficam melhor" e contribuintes que "ficam pior".** Qualquer reforma fiscal séria tem como objetivo corrigir distorções pré-existentes e assegurar maior equidade e mais justiça, bem como maior competitividade; em princípio, os "ganhadores" são aqueles que no passado eram injustamente penalizados e, vice-versa, os "perdedores" são aqueles que no passado eram injustamente beneficiados. A diferença entre uma reforma fiscal bem concebida e implementada e uma reforma fiscal falhada reside no facto de a primeira produzir ganhadores e perdedores intencionalmente, enquanto no segundo caso ganhos e perdas são acidentais, não-intencionais.*

A reforma da fiscalidade verde está particularmente focada na justiça do ponto de vista da utilização dos recursos naturais e visa corrigir distorções ambientalmente perversas, assim como introduzir incentivos para uma utilização virtuosa do capital natural. No entanto, uma reforma da fiscalidade verde concebida num quadro de neutralidade fiscal não pode ignorar as questões da equidade e da competitividade também do ponto de vista económico, isto é, no que diz respeito às alterações dos outros impostos.

É um facto que reformas fiscais verdes tendem a melhorar a equidade de um ponto de vista da utilização dos recursos naturais, mas prejudicam muitas vezes a justiça social por serem "regressivas" – isto é, por financeiramente beneficiarem mais os contribuintes com maiores rendimentos. Teoricamente, este efeito perverso pode ser contrariado ou anulado através de uma adequada "reciclagem" via IRS.

No entanto, em Portugal essa tarefa não é fácil devido à grande disparidade de rendimentos: 66% dos contribuintes declara rendimentos anuais coletáveis inferiores a dez mil euros, contribuindo para apenas 4% da coleta líquida de IRS, enquanto a 5,4% dos contribuintes correspondem 58% dessa mesma coleta. Enquanto se mantiver esta situação em sede de IRS, é necessário encontrar soluções alternativas que permitam diminuir eficazmente as desigualdades sociais. **Entre as propostas desta Comissão são várias aquelas que visam este objetivo, nomeadamente através de soluções de "reciclagem" que promovem o aumento do emprego e da massa salarial, de incentivos ao transporte coletivo e à reabilitação do edificado, de regionalização da atribuição da derrama municipal, entre outras.**

A reforma da fiscalidade verde não pode igualmente ignorar a questão dos seus efeitos na competitividade do tecido produtivo nacional. Em particular, a reforma tem de evitar ou mitigar eventuais efeitos nocivos nos sectores mais abertos da economia ou mais virados para a exportação que são vitais para o crescimento. Teoricamente, estes efeitos negativos podem ser contrariados ou mesmo anulados através de uma adequada reciclagem em sede de IRC. Contudo, o universo do tecido empresarial efetivamente sujeito a IRC pode, como no caso anterior do IRS, causar dificuldades de implementação. Em 2012, 2% das empresas foram responsáveis por 68% da coleta líquida de IRC enquanto 70% das empresas contribuíram para apenas 7% da coleta.

As dificuldades em matéria de equidade e de competitividade não podem, contudo, ser um argumento para travar a necessária reforma da fiscalidade verde. Estas questões podem e devem ser abordadas com a máxima transparência – mas no contexto certo, fora do quadro da tributação ambiental e não através de isenções ou tratamentos preferenciais em sede desta tributação ambiental. Esta via das isenções, aparentemente fácil, "justa" e "amiga das empresas", comprometeria seriamente a realização dos objetivos que estão na génese da intervenção do Estado na esfera ambiental e comporta numerosos efeitos colaterais social, económica e ecologicamente negativos."

A Comissão propõe ainda, fazendo uso do princípio da "neutralidade fiscal", que se afetem as receitas obtidas, a vários serviços do estado, fundos e impostos às empresas e famílias, designadamente, à Autoridade Nacional da Água, Autoridade Nacional dos Resíduos, IGAMAOT, APA, FCNB e FPRH, e aos contribuintes, propondo medidas que resultem em 50% da receita afeta a Crédito Fiscal ao Investimento, 25% ao IRS e 25% à Taxa Social dos Empregadores.

A orientação geral da Comissão combinou três efeitos fundamentais;
O primeiro é penalizar o recurso a fontes de energia não renováveis e poluentes. O segundo é criar incentivos fiscais a comportamentos ambientais, e o terceiro, obter uma folga entre as receitas adicionais resultantes da aplicação do primeiro método e as "receitas perdidas" pelo segundo, de modo a que a "fiscalidade verde" possa contribuir para uma maior equidade fiscal.

A Proposta da Comissão para a Reforma da Fiscalidade Verde foi pois, uma

proposta de reafecção da tributação, que segundo os objetivos a que se propôs deveria ser socialmente justa e aceitável.

Porém, esta formulação sobrecarrega mais sobre as camadas mais empobrecidas com fundamento idealista de que a taxaço dos seus hábitos e atividades têm efeitos ambientais significativos, confundindo a salvaguarda dos recursos naturais com a taxaço. Sob este ideal quem pode comprar bens ou serviços menos poluentes, paga menos taxa, quem não pode, paga mais.

Para justificar esta intenção a Comissão invoca uma suposta neutralidade fiscal que serve de argumento e justificação para tentar disfarçar que uns vão deixar de pagar o que outros passarão a pagar.

Em suma, a proposta de Reforma de Fiscalidade Verde produzida pela Comissão, incidiu fundamentalmente sobre a ótica da penalização dos consumidores e da obtenção de receitas para o Estado em cerca de 160 milhões de euros (180 milhões de receita fiscal e 17 milhões de despesa).

2. "Reforma da Fiscalidade Verde" - Aprovada

A proposta da Comissão foi entretanto revista politicamente, tendo sido aprovada pela maioria PSD/CDS em versão final e publicada em DR pela Lei 82-D/2014 de 31 de Dezembro, cujos efeitos se produziram a partir de 1 de Janeiro de 2015.

Como aspetos positivos desta Lei, aplaude-se sem reservas os incentivos fiscais a comportamentos amigos do desenvolvimento sustentável, em particular, a possibilidade de abater em sede de IRS parte das despesas com passes de transportes públicos, os incentivos à reabilitação de edifícios e à certificação energética, à poupança de água, ao abate de carros e à mobilidade elétrica. Todos vão no sentido certo.

Porém, várias destas medidas agravam os custos de produção e transporte da indústria nacional, e a sua aplicação deveria ter em conta a crise económica que vivemos e ser concebida de forma a não esmagar o frágil crescimento que se prevê.

Agrava as receitas das freguesias e dos municípios, tendo estes sido completamente marginalizados neste processo, ignorando os acordos estabelecidos entre o Governo e a ANMP muito recentemente.

Faz "tábua rasa" dos valiosíssimos contributos que estas entidades têm dado à qualidade e boas práticas ambientais em Portugal, designadamente em áreas como os resíduos, águas, esgotos, eficiência energética, entre tantas outras.

Aplica de forma direta o princípio do "Poluidor-Pagador" e continua a não fazer aplicar o princípio de "Ambientador-Recebedor", como forma de premiar e incentivar os verdadeiros contribuintes líquidos do ambiente sustentável em Portugal.

Por outro lado, não se pode discutir uma Lei desta natureza, sem incluir, simultaneamente, um programa de sensibilização e de educação para os cidadãos. Quando tratamos, por exemplo, da necessidade de redução de

8

sacos de plástico ou da reciclagem de resíduos, a sensibilização é uma matéria fulcral, mas ignorada por esta reforma.

Mas também custa e entender que esta reforma não trate de oferecer alternativas, sendo exigível um investimento sério na oferta de transporte que é feita aos cidadãos, para que estes possam optar e sintam vantagem em reduzir o uso do automóvel individual e passem a dar preferência à utilização do transporte coletivo.

Que é feito do serviço público do Comboio Regional da linha do Sul que servia as populações do interior do concelho de Odemira e que votou ao abandono as estações de Amoreiras-Gare, Pereiras-Gare e Luzianes-Gare?

Que oferta de transportes em autocarro foram reforçadas entre a sede de concelho e as freguesias?

E que serviço público dispõem as populações entre Odemira e o Hospital do Litoral Alentejano ou na deslocação ao Tribunal de Comarca em Beja?

A designada Fiscalidade Verde (LFV) insiste na taxaço do carbono que já mostrou ser ineficaz...mas dá receita fácil! Quer seja na penalizaço por aquisiço de automóvel, quer seja pela insistência dos mecanismos de mercado nas licenças, criando uma nova taxa de carbono, que têm um forte impacto no custo dos combustíveis e da energia, e uma nova taxa de oito cêntimos sobre os sacos de plástico, permitindo que entrem nos cofres do Estado cerca de 160 milhões de euros.

Insiste no reforço da taxaço dos serviços de abastecimento de água e de resíduos, exigindo sobre esta última que a Taxa de Gestão de Resíduos, ou seja, a taxa que as câmaras municipais e empresas de gestão de resíduos pagam para a deposiço do lixo comum em aterros sanitários quase triplique nos próximos seis anos. A taxa era em 2014 de 4,29 euros por tonelada de RSU, e vai custar em 2015 mais 25%, até que chegue a 11 euros por tonelada em 2020 – ou seja, um valor 3 vezes maior.

Para além destes acréscimos, cria um novo imposto em viagens aéreas, com receita adicional de 33 milhões de euros e um acréscimo de imposto sobre Veículos de 3%, gerando uma receita adicional de 27,8 milhões de euros, ou seja, Taxas e mais taxas, numa recorrente taxaço coletiva. Mas para além disso, mostra-se um modelo complexo, pouco previsível e de difícil entendimento pelos cidadãos.

Ao invés deste modelo, e tal como se anunciou e escreveu, a nova fiscalidade deveria servir para atrair, fixar e estimular a atividade económica local e promover o início de uma mudança de paradigma económico, incentivar e apoiar a modernizaço e a inovaço dos sistemas económicos locais e regionais e estar ao serviço da promoço do emprego e da justiça social e territorial, contribuindo para valorizar e dinamizar os recursos endógenos dos territórios e estar em sintonia com o conceito de territórios inteligentes. Neste âmbito esta Lei é esclarecedora, pois passou ao lado de um dos seus objetivos; contribuir para o crescimento económico.

Mas também seria exigível outra ambiço no domínio do "Sustentável", proibindo a distribuço de sacos não biodegradáveis, promovendo a descida

do IVA para as bicicletas e para a iluminação pública eficiente, a consignação de uma parte do imposto sobre produtos petrolíferos para o investimento no transporte público, a reposição dos benefícios fiscais à aquisição de equipamentos para energias renováveis, a redução do IVA para produtos com matéria reciclada, a promoção da biodiversidade e gestão ativa das áreas protegidas à muito votadas ao esquecimento (como o PNSACV), ou seja, devia apostar-se numa política de gestão ativa e incentivos, em detrimento de um modelo de penalização.

Pelo contrário, o que é proposto, traduz-se num agravamento do já brutal aumento de impostos com que este país se confronta. Não está, para além disso, minimamente provada a neutralidade fiscal que o Governo usa como forma de escamotear o aumento de impostos aprovado pela LFV, ao qual se terá junta o acréscimo de 2 cêntimos por litro de combustível que a partir de 1 de Janeiro de 2015 é cobrado como imposto adicional para financiar as SCUT, num total de 4,5 cêntimos por litro de aumento de imposto sobre os combustíveis que já estão a ser aplicados.

A este propósito, questionam-se os Odemirenses; porque não isentar os munícipes de Odemira deste imposto, atento o estado geral da rede rodoviária nacional no concelho e o escasso uso das SCUT que nunca se aproximaram do Sudoeste Alentejano?

Porque temos de pagar as SCUT se já pagamos impostos e portagens e a rede rodoviária nacional no concelho permanece inalterável desde tempo imemorable?

3. Conclusão

O nome "fiscalidade verde" é atrativo, mas o fundamental é olhar o seu conteúdo e as suas consequências. Não será este mais um olhar para o ambiente numa ótica de obtenção de receitas ou de criação de negócios? É legítimo o receio de que a dita fiscalidade verde, venha agravar desigualdades sociais.

Por outro lado, a LFV pode revelar-se contraproducente ao nível das boas políticas ambientais, porque dá a sensação que o seu objetivo não é tanto uma alteração substancial dos padrões ambientais em Portugal, mas, sim, o de olhar para a consolidação das contas públicas e pensar: **"onde é que podemos obter mais algum dinheiro? Ora, aqui está um setor importante e ao qual as pessoas, normalmente, são sensíveis...pagando sem refilar..."**, reforçando assim, o "brutal aumento de impostos", que de transitório já pouco tem, deixando-nos sérias dúvidas sobre as verdadeiras intenções da designada "fiscalidade verde".

Pelas medidas que promove, este novo regime legal estabelece um quadro "ilusório" de fiscalidade verde constituindo, em nosso entender, um pretexto para aumentar impostos e não para servir a sustentabilidade, ignorando alguns compromissos com a ANMP, tendo o presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) acusado o Governo e a Assembleia da República de não a terem ouvido sobre a Reforma da Fiscalidade Verde e da "inadmissível ausência de medidas", quer no Orçamento do Estado, quer na reforma da fiscalidade

verde, da redução da taxa do IVA aplicável à iluminação pública e aos transportes e refeições escolares, como havia sido objeto de acordo.

Esta "desconsideração política" torna-se mais gravosa quando no acordo celebrado no âmbito do Fundo de Apoio Municipal "foi assumido pelo Governo" que, em sede da RFV, seriam considerados "incentivos fiscais à eficiência energética dos municípios" e que "entre as alternativas a considerar" estava o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) da iluminação pública.

Com a publicação das Lei 82-D/2014 (LFV) e Lei 82-B/2014 (OE2015), constata-se que o Governo "ignora este compromisso", antes pelo contrário, estas medidas têm um impacto negativo nas contas municipais, pois representam a diminuição das receitas "por via da redução do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) e do IMT (Imposto Municipal sobre Transações) e ainda por as receitas fiscais resultantes da cobrança dos novos impostos verdes reverterem para a administração central.

Mais, a Fiscalidade Verde terá também impacto negativo relevante na vida dos cidadãos, sobretudo devido à atual conjuntura económica e social, pois representa, de facto, um agravamento fiscal para empresas e famílias.

O Sr. Ministro do Ambiente, afirma que este pacote legislativo "promove uma utilização mais eficiente dos recursos, como a água, a energia e os materiais", porém, nada aponta para a aposta na produção nacional, e para criação de riqueza como forma de dinamização e financiamento da economia, quando, do ponto de vista ambiental, a aposta na produção nacional é a mais acertada, uma vez que só assim é possível reduzir os circuitos de produção e de distribuição reduzindo impactos ambientais.

No âmbito dessa contextualização, importa também lembrar que foi este Governo que retirou os benefícios fiscais às empresas para se instalarem no interior do País, contribuindo assim para agravar uma das maiores causas de problemas ambientais, que se prende com as assimetrias regionais, com o despovoamento e a desertificação do interior do País.

4. Proposta

É neste quadro geral que o Governo entendeu levar por diante a chamada RFV, a qual pelo agravamento de impostos, injustiça fiscal, princípios inconsequentes, tempo da sua aprovação e pelas suas implicações diretas e imediatas na vida dos cidadãos, municípios e das freguesias, merece a nossa apreciação negativa.

Pelas razões expostas proponho que a Câmara Municipal de Odemira reunida em 8 de Janeiro de 2015, delibere:

1. Rejeitar a mercantilização dos bens ambientais e o ignorar dos contributos líquidos das autarquias para a qualidade do ambiente em Portugal, com que se pretende inverter o ónus das verdadeiras responsabilidades na degradação ambiental e fazer refletir os seus custos exclusivamente nas autarquias e populações.

2. Denunciar a "desconsideração política" do Governo para com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) numa matéria em que os setores abrangidos são de crucial importância, e alguns de competência direta das Autarquias.

3. Rejeitar as intervenções legislativas que pretendem limitar cada vez mais a autonomia política, administrativa e financeira das Autarquias Locais.

4. Defender a contratualização de metas ambientais entre o poder central e o poder local e estabelecer incentivos fiscais para as entidades que alcancem essas metas e a transferência de competências para a Administração Local em matéria de energias renováveis, nomeadamente quanto à instalação, uso, produção e benefício.

5. Defender uma verdadeira e ampla reforma que alivie a carga fiscal sobre o rendimento do trabalho e promova o aumento das receitas e a eficiência do sistema fiscal, através do alargamento da base e do aumento da fiscalização tributária, da justa aplicação de benefícios fiscais, da diminuição do IVA e do combate à evasão e fraude fiscais.

Mais, proponho, que no caso de aprovação desta **MOÇÃO** deverá ser dado conhecimento da mesma ao público em geral, publicando-a no Site de Internet do Município, no Boletim Municipal e, em particular, às seguintes entidades:

- Sua Ex^a Presidente da República,
- Sr. Primeiro Ministro,
- Sr.^a Ministra das Finanças,
- Sr. Ministro do Ambiente,
- Sr. Secretário de Estado da Administração Local,
- Grupos Parlamentares da Assembleia da República,
- Associação Nacional de Municípios Portugueses,
- Associação Nacional de Freguesias,
- Câmaras Municipais do PNSACV,
- Câmaras Municipais do Alentejo Litoral e Baixo Alentejo,
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral,
- Assembleia Intermunicipal da CIMAL,
- Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo,
- Assembleia Municipal de Odemira,
- Juntas de Freguesia do Concelho de Odemira.

Odemira, 2015.01.08

O Presidente da Câmara Municipal de Odemira,


José Alberto Guerreiro, Eng.º

Aprovada em reunião de 2015.07.08


